



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR VALOR

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000018/2023
PROCESSO ADM. Nº 059/2023

REALIZAÇÃO

A sessão pública de processamento do pregão será realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI- Portal de Compras -Pregao Eletrônico -FIORILLI, (<http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>)

INÍCIO ÀS 10h:30min. DO DIA 28/02/2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 10h:00min DO DIA 28/02/2023

A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

ESCLARECIMENTOS

Seção de Licitações, localizada na Avenida São Paulo, nº. 3324 – Prédio Sede, Mongaguá-SP, telefone (13) 3445-6100; e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, e na plataforma do sistema eletrônico: (<http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima, pelo telefone (13) 3445-6100 ou por e-mail licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico com *chip*, visando a aquisição de gênero alimentício *in natura* e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses.

PREGÃO N. 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000018/2023
PROCESSO ADM. Nº 059/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/02/2023.

HORÁRIO: 10:30hs

LOCAL:

<http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>

MODO DE DISPUTA: Aberto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

A Câmara Municipal de Mongaguá/SP, localizada à Av. São Paulo, nº 3324, Jd. Marina – Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CPNJ/MF sob nº. 68.017.425/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Presidente Sérgio Silvestre Rodrigues, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “Menor Valor, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>) de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, o Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Mongaguá, Av. São Paulo, nº 3324, Jd Marina – Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.017.425/0001-47, no Setor de Licitações, localizado no endereço retro citado, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h, dias úteis, no site <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/> e na plataforma do sistema eletrônico: (<http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima, pelo telefone (13) 3445-6100 ou por e-mail licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br.

As orientações acerca do uso do sistema de pregão eletrônico Fiorilli, estão disponíveis no Anexo VII deste edital.

01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

02. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Mongaguá, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

03. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (item 5 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

04. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

4.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

4.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do pregão na forma eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de preferência conforme Arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.2. Não será permitida a participação:

4.2.1. De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. De empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com esta Autarquia, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

05. DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA

5.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

5.1.1. A participação do licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, de acordo com o manual de instrução previsto no ANEXO VII.

5.2.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

5.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento de Credenciamento de Participação (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do ANEXO VIII;

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário, em se tratando de Empresário Individual) no campo documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.4. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.5. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

5.6. O credenciamento do licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.7. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. O licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.9. NÃO HAVERÁ custo de operacionalização e uso do sistema.

06. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, documentos de credenciamento e habilitação à participação do certame (exigidos no Edital) e proposta comercial (de acordo com Anexo II deste edital), até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de credenciamento e habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2. Até o horário fixado neste Edital para o fim do recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

7.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão na forma Eletrônica.

7.6. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

7.7. A documentação de habilitação a ser inserida no sistema deverá ser instruída com **CUIDADO** aos documentos que são facultativos e aos que são obrigatórios.

7.7.1. A documentação obrigatória está prevista nos itens: **11.1.2.**; **11.1.3.**; **11.1.4.**; **11.1.5.**; e, **11.1.6.**

08. DO MODO DE DISPUTA ADOTADO NA ETAPA DE ENVIO DE LANCES

8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste instrumento.

8.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 8.2., o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

09. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) VALOR MENSAL E ANUAL DO ITEM, em moeda corrente nacional, em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

b) DESCRIÇÃO DO OBJETO.

9.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, sob pena de desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2. Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

10.3. Constar em seu inteiro teor:

a) razão social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) descrição, de forma clara e completa, do(s) ITEM(NS) objeto desta licitação a qual a empresa participou, readequada com o novo valor, em conformidade com as especificações deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

- d) definição do ITEM, constando marca e fabricante, se for o caso;
- e) preço unitário e total de cada ITEM e valor total da Proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- f) condições de pagamento: conforme item 6.1 e 7.9.2. do Termo de Referência.
- g) dados bancários (banco, agência, número conta etc.), conforme subitem 18.2 deste Edital;
- h) prazo de entrega: conforme item 15 deste Edital;
- i) garantia dos itens cotados: de acordo com as especificações mínimas do presente Edital e com a legislação pátria vigente.
- j) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- k) qualificação do responsável da empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, E-mail institucional, E-mail pessoal, Telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

10.4. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
- c) ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- d) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do ITEM, fixados neste Edital;
- e) cujos itens não forem de boa qualidade ou não forem condizentes com os ITENS do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser incluídos via sistema Fiorilli, sendo scaneados em suas vias originais ou cópia reprográfica autenticada, de forma individual.

11.1.1. Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir:

11.1.2. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

11.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição Estadual, se houver.
- c) Prova de inscrição Municipal, se houver.
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal relativo aos Tributos Federais e inclusive a Seguridade Social (Certidão Conjunta);
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado.
- f) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Débitos mobiliários, ou certidão negativa conjunta de débitos);
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.1.3.1. Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte

- a) para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (subitem 11.1.3), mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua, nos termos do subitem 13.10 deste Edital.

11.1.3.2. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006

- a) quando optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando não optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal, conforme ANEXO IV deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.3.1. Para empresas que se encontrem em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do TCESP.

11.1.5. Qualificação técnica:

a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto(s) com características similares, como também a perfeita execução dos fornecimentos, para os respectivos itens que se ofertar, sendo, **em qualquer quantidade**.

11.1.6. Outras Comprovações

a) declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, ANEXO V;

b) declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que o Licitante não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ANEXO IX;

c) declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme ANEXO III.

d) Declaração constando o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e-mail Pessoal, e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Mongaguá. Conforme ANEXO X.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

11.2. Disposições Gerais da Habilitação

a) os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” do subitem 11.1.3 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para envio via sistema (até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas), salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior;

b) os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal de Mongaguá a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem;

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

d) os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

11.3. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública por meio de sistema eletrônico.

12.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1. Também será desclassificada a proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- a) que identifique o Licitante;
- b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
- c) que cotarem o ITEM com elementos faltantes ou incompletos.

12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para a fase de lances.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes.

12.7. As propostas classificadas e selecionadas para a fase de lances, darão início a etapa competitiva, em que os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor ANUAL TOTAL do ITEM, já incluso o valor de taxa de administração, correspondente à 0,00 % (zero por cento), de acordo com a Medida Provisória nº 1.108/2022.

12.8.1. Não poderá haver redução inferior ao valor estabelecido no termo de referência.

12.8.2. A Câmara Municipal de Mongaguá somente procederá a aceitação do item se o valor for compatível com o previsto neste Edital.

12.8.3. Em detrimento ao quisto da Medida Provisória nº 1.108/2022, a Câmara Municipal de Mongaguá se atenta aos casos de desempate, previstos no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, transcrito abaixo:

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.8.4. **Para cumprir com os incisos da respectiva lei, deverá a empresa licitante promover a edição das respectivas declarações que atendem cada qual dispositivo.**

12.8.5. Persistindo o empate, procederá o sorteio por meio do sistema eletrônico.

12.8.6. Ficam afastados os efeitos do arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que atribuem tratamento diferenciado a ME's e EPP's, em detrimento do contido da Medida Provisória nº 1.108/2022. Ressalta-se que não o que se falar em desempate por ocasião de apresentação de nova proposta, considerando que o valor exposto neste Edital está em consonância com os procedimentos iniciais (valor máximo a ser aceito pela Administração com base em sua pesquisa de mercado) e o contido na Medida Provisória nº 1.108/2022.

12.9. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

12.10. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11. Será adotado para o envio de lances neste Pregão na forma Eletrônica o modo de disputa "aberto", no formato e com procedimentos disposto conforme item 8 e seus subitens.

12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.13. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

12.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.15. Quando a desconexão persistir para o(a) Pregoeiro(a) por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

12.16. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, sendo a redução por lance em, no mínimo, **R\$ 500,00** (quinhentos reais), conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.17. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou a negociação realizada, acompanhada se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.22. Após a negociação do preço, se houver, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, caso tenha ocorrida, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Câmara Municipal de Mongaguá.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

13.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

13.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá certificar se o produto ofertado atende aos requisitos estabelecidos em Edital, e em seguida, realizar a aceitação ou a recusa da proposta.

13.2.1. Se a proposta não atender as exigências do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.3. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou se for o caso, por outro meio possível, no prazo mínimo de 02 (duas) horas (artigo 38 do Decreto Federal nº 10.024/19) ou por prazo que julgar razoável para apresentação do documento solicitado considerando a complexidade da licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

13.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material/produto/equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folders, folhetos, ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

13.6. Poderá, o(a) Pregoeiro(a) no julgamento da habilitação e das propostas sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos Licitantes (artigo 47, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do Licitante que teve sua proposta aceita.

13.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada inicialmente o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

13.8.1. Constatada a existência de sanção, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8.2. Caso o Licitante seja inabilitado, ocorrerá o retorno para a fase de aceitação da proposta, onde o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e aos requisitos de habilitação.

13.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no item 11 e seus subitens neste Edital, o(s) Licitante(s) será(ão) habilitado(s) e declarado(s) vencedor(es) do certame.

13.10. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.10.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à execução do objeto deste certame, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar o(s) ITEM(NS) ou a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

13.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) após apreciação dos documentos de habilitação e das propostas dos Licitantes vencedores, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. O Licitante que pretenda recorrer deverá manifestar de imediato e motivadamente a sua intenção de interpor recurso dentro de 05 (cinco) minutos aberta etapa “manifestação de recursos”, através de formulário próprio no sistema eletrônico, explicitando sucintamente contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, após verificadas as condições de admissibilidade do recurso, sendo admitido pelo(a) Pregoeiro(a), o Recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do Recorrente, por meio de formulário específico também no sistema que será disponibilizado a todos os participantes, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo para a sua devida homologação.

14.2.2 Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos nas razões do recurso que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão na forma Eletrônica.

14.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do Licitante, ou baseada em fatos genéricos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

14.4. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à Autoridade Competente subscritora.

14.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a reabertura da sessão pública e ou a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

14.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.6.1. Nas hipóteses de provimento do recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.7. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.8. A convocação se dará por meio de e-mail, a qual, em sessão do sistema eletrônico (“chat”), se dará o chamamento do respectivo.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor, com posterior homologação da autoridade competente.

15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Os cartões deverão ser entregues no setor administrativo da Câmara Municipal de Mongaguá, localizada na Av. São Paulo, nº 3324, Jd, Marina, Mongaguá/SP, Tel: (0XX13) 3445.6100, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h:30min (oito horas e trinta minutos) às 12h:00 (doze horas), e das 13h:30min (treze horas e trinta minutos) às 16h:00 (dezesesseis horas), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do(s) ITEM(NS) da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 15 deste Edital, pelo responsável competente para tanto.

16.1.1. Havendo rejeição no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e itens.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. DAS SANÇÕES: Independentemente das demais penalidades previstas na legislação vigente, a Fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

17.2 Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mongaguá, pelo prazo de até 05(cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não celebrar o contrato, deixando de assinar o Termo de Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

17.1.1 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no presente Edital, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2023, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) 01.01.00.01.031.0001.2002.0000.3.1.90.11.00.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

19.2. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no SCPI: Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>) e no portal da transparência da Câmara Municipal de Mongaguá, sitio, <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/>.

19.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.

19.3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, deverão ser enviados via e-mail para licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

19.3.2. Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

19.5. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

19.6. Integram o presente Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MANUAL DO PARTICIPANTE DO SCPI – PORTAL DE
COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI

ANEXO VIII - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE
CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA
LICITAR.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PODERES PARA
CONTRATO

19.7. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, pelo Decreto Federal nº 10.024/19e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão na forma Eletrônica.

19.8. A Câmara Municipal reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar ou anular o presente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

procedimento licitatório, nos ditames do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 50, do Decreto Federal nº 10.024/19.

19.10. A adjudicação do(s) ITEM(NS) do objeto deste Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

19.11. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discutidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

19.12. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Mongaguá do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 10.520 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.14. Não cabe a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.

19.15. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Mongaguá, 10 de fevereiro de 2023.

Sergio Silvestre Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO DE INTERESSE

Câmara Municipal de Mongaguá, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.017.425/0001-47, sediada à Avenida São Paulo, nº 3324, bairro jardim Marina, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

Contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

As aquisições se justificam diante da necessidade desta Câmara de fornecer melhores condições de alimentação aos seus servidores e comissionados, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

Para isso, deverá ser fornecido cartão eletrônico, com chip, podendo ser do tipo Cartão Refeição ou Alimentação.

Ao todo deverão ser disponibilizados 52 (cinquenta e dois) Cartões do tipo Cartão Refeição e Alimentação, uma vez que o número equivalente de servidores e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

comissionados que trabalham nesta Câmara e cada um fará *jus* a um cartão.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer um cartão eletrônico, com chip, do tipo Cartão Refeição e Alimentação.

4.2. Ao todo deverão ser disponibilizados até 52 (cinquenta e dois) cartões de vale-alimentação e refeição, uma vez que corresponde ao número equivalente a quantidade de funcionários que trabalham nesta Câmara Municipal.

4.3. Deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição:

Item	Quadro de Pessoal - A	Valor do Vale alimentação ou refeição diário	Valor do Vale alimentação e refeição mensal - B	Valor mensal C=A*B	Valor Anual D=C*12
Vale alimentação ou vale refeição.	52	R\$ 15,00	R\$ 330,00	R\$ 17.160,00	R\$ 205.920,00

4.4. O consumo anual estimado será R\$ 205.920,00 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte reais) a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito nesse termo. Esse valor poderá sofrer alteração de acordo com as negociações de acordo coletivo com os funcionários

4.6. Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela Contratante, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.

4.7. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

4.8. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.

4.9. No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

4.10. Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento.

4.11. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do novo cartão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem qualquer custo à CONTRATANTE.

4.11.1. Em se tratando de cartão defeituoso, a CONTRATADA deverá promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, sem custos para o beneficiário.

4.11.2. Em se tratando de qualquer hipótese não prevista no sub item anterior, e que não concorra em culpa da CONTRATADA, a nova emissão de cartão poderá ser passível de cobrança ao beneficiário.

4.12. A CONTRATANTE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

4.12.1. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar nova emissão de cartão para os casos de admissão de novos funcionários.

4.13. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Mongaguá, localizado na Av. São Paulo, nº 3324, Bairro Jardim Marina,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Mongaguá/SP, Tel: (0XX13) 3445.6100, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h:30min (oito horas e trinta minutos) às 12h:00 (doze horas), e das 13h:30min (treze horas e trinta minutos) às 16h:00 (dezesesseis horas).

05. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. De acordo com a vigência da Medida Provisória nº 1.108/2022, a alíquota de taxa de administração deverá ser de valor igual a zero.

5.2. A taxa de administração ofertada será única e abrangerá ambos os benefícios (vale-refeição e vale-alimentação).

5.3. O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e cartões Refeição, incluindo todos os custos é R\$ 205.920,00 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte reais) para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo.

ITEM	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DIÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO ANUAL
1	52	R\$ 15,00	R\$ 330,00	R\$ 17.160,00	R\$ 205.920,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 205.920,00
Percentual da taxa de administração estimada (%)					0,0 %
Valor global máximo admitido com desconto da taxa					R\$ 205.920,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

5.5. A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

- Taxa "0" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 100.000,00 ($R\$ 100.000,00 + 0,00\% = R\$ 100.000,00$).

5.6. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

5.7. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.8. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do contratante, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

5.9. O valor facial do crédito mensal para o benefício vale alimentação e vale refeição poderão ser reajustados por definição da contratante.

06. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a emissão do documento fiscal, de forma antecipada, e a empresa vencedora deverá efetuar os créditos nos cartões até o último dia do mês correspondente, conforme item 7.9.2 deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

6.2. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada e a efetiva realização do objeto contratado.

6.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Mongaguá, por intermédio de sistema de envio de protocolo eletrônico, a ser disponibilizado ao tempo da assinatura do contrato

6.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.5. Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

07. DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

7.1. Com o deslinde do procedimento licitatório, posteriormente o contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do ato de convocação.

7.2. A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será expedida conjuntamente com a assinatura do contrato.

7.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

7.4. Para a confecção dos cartões individuais de vale-refeição ou alimentação, as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Mongaguá serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Autorização para Início dos Serviços – AIS, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

7.5. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aos destinatários, nas localidades descritas neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item anterior.

7.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

7.6.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

7.7. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: Denominação completa deste Órgão; Nome por extenso do funcionário (admitindo abreviatura); Número sequencial de controle individual.

7.8. Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

7.9. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o último dia útil de cada mês.

7.9.1. O processamento das recargas deve dar-se até às 10h do último dia útil de cada mês.

7.9.2. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

7.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de Mongaguá em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.12. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE.

08. DA REDE CREDENCIADA

08.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, bem como, estabelecimentos (supermercados e afins) para aquisição de gêneros alimentícios e *in natura*, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas, minimamente, dentro do município de Mongaguá/SP.

8.2. Segundo o Departamento Fiscalização do Comércio da Prefeitura de Mongaguá, o município possui 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) estabelecimentos ativos.

08.3. A Câmara Municipal de Mongaguá compreende como aceitabilidade mínima **o alcance de 50% (228) da totalidade dos estabelecimentos do âmbito do município de Mongaguá/SP**, sendo:

> Ao tempo da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 20% dos estabelecimentos da cidade de Mongaguá.

> O restante de 30%, cito, credenciamento dos demais estabelecimentos, deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

8.4. A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceitam os cartões deverão ser robustas o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

8.5. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transcrito:

[...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário

8.6. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio eletrônico e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

8.8. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

8.9. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

8.10. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.12. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

8.13. Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações; A disponibilização digital deverá ser em pelo menos um desses meios: site; blogs; aplicativos gratuitos; arquivos pdf; outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte a Câmara Municipal ou servidores a terem acesso.

09. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

09.1. A CONTRATADA também deverá dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (Internet), para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

i. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

ii. Operações de cadastro;

iii. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

vi. Consulta de saldos e extratos por usuário; v. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

vii. Consulta de notas fiscais emitidas;

viii. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

ix. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;

x. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

9.2. Deverão ser disponibilizados, pela Central de Atendimento e/ou por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões), e/ou Site da contratada, no mínimo, os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

I. Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;

II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

III. Geração de nova senha ou troca de senha;

IV. Consulta à rede credenciada próxima do usuário, contendo formas de contato com o estabelecimento;

V. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;

V.V. A consulta abrange somente a disponibilidade dos credenciados, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO A EMPRESA CONTRATADA APRESENTAR REDE CREDENCIADA DE DELIVERY.

VI. Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

9.4.1. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

9.5. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

Sérgio Silvestre Rodrigues

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000018/2023
PROCESSO ADM. nº 059/2023

Denominação da empresa:	
Endereço completo:	
CEP:	CNPJ nº
Inscrição Estadual:	
Fone:	Fax:
email:	

Pelo presente formulamos proposta comercial referente a Contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses, constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, com o qual acordamos em todos os seus termos:

Item	Quant. de beneficiários	Valor diário por beneficiário	Valor mensal por beneficiário	Valor estimado de crédito mensal	Valor estimado de crédito anual
01	52	R\$ 15,00	R\$ 330,00	R\$ 17.160,00	R\$ 205.920,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					
Percentual da taxa de administração (%)					0,0 %
Valor global máximo admitido					R\$ 205.920,00

I) Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

II) Declaramos que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

Cargo/RG



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000018/2023 -
PROCESSO nº 059/2023.

Eu (nome completo), RG nº , representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Processo Licitatório nº. 000018/2023, realizado pela Câmara Municipal de Mongaguá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame e que não estamos suspensos de participar de licitações na esfera Municipal, Estadual e Federal em todo o território nacional.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

Cargo:

RG do representante legal:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000018/2023 –
PROCESSO ADM nº 059/2023.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão eletrônico nº 001/2023– Processo Licitatório nº. 000018/2023, no que tange ao julgamento das propostas de preços, realizado pela Câmara Municipal de Mongaguá.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000018/2023 -
PROCESSO ADM. nº 059/2023.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão eletrônico nº. 001/2023– Processo Licitatório nº. 000018/2023, da Câmara Municipal de Mongaguá, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a (razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local / Data:

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Mongaguá e a empresa xxx, visando a Contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição ou alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses.

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, localizada à Av. São Paulo, nº 3324, Jd. Marina – Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº. 68.017.425/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Presidente Sérgio Silvestre Rodrigues, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, a empresa X, com sede à X, inscrita no CNPJ/MF sob nº X e Inscrição Estadual nº X, representada por X, portador da Cédula de Identidade nº X e do CPF nº X, tendo em vista o contido no Processo nº 059/2023, referente ao Pregão nº 001/2023– Processo Licitatório nº. 000018/2023, considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, o Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – A CONTRATADA na qualidade de licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2023– Processo Licitatório nº. 000018/2023, obriga-se a fornecer em favor da Câmara Municipal de Mongaguá, serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição ou alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá.

1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser prorrogado por igual ou inferior período.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ X** acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mongaguá.

2.2 - Os preços conforme a proposta vencedora:

(tabela com valores e marca)

Valor total: R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, através de boleto bancário ou depósito em Conta Corrente informada pela Contratada, nas condições aceitas e contratadas, em até 10 dias, conforme disposições do item 7.9.2 do termo de referência.

3.2 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Mongaguá.

3.3 - As Notas Fiscais/ Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para os devidos acertos. Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas informações dos serviços prestados, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - As alterações de preços eventualmente necessários em face do comportamento do mercado contratado e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela CONTRATADA e dirigido à CONTRATANTE, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias reprográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s). Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, dalei nº 8.666/93, a vencedora poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro dos itens, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.2 - A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras, junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

4.3 - Havendo alteração nas Normas Federais sobre reajuste dos contratos administrativos, será aplicado um reajuste com base no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aos destinatários, nas localidades descritas neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, a contar da assinatura deste termo.

5.2 - Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações constantes das respectivas propostas. Se a Contratada entregar o produto a ela adjudicado, com especificações diferentes da proposta, a Contratante o recusará e o colocará à disposição da Contratada para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.3 - A Contratada responsabilizar-se-á por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

5.4 - A Contratada manterá durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o Art. 55, XIII, da Lei nº8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente codificada sob nº 01.01.00.01.031.0001.2002.0000.3.1.90.11.00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Considerar-se-á rescindido de pleno direito, o presente contrato nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou qualquer ato que impeça a entrega dos materiais.

7.2 - O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou responsabilidade, se ocorrer manifestação à impossibilidade de a CONTRATADA dar continuidade ao cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

7.3 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros próprios de fornecimento de bens móveis que decorram dos compromissos assumidos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E MULTA:

08.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Saúde, por período não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

8.5. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

8.8. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de:

- a) 1/3 (um terço) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) 1/3 (um terço) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) 1% (um por cento) do valor do produto ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

8.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.11. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulado na letra “c”, parágrafo sétimo supra, será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada nomês anterior.

8.12. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à Prefeitura serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

8.13. A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

8.14. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução / conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Mongaguá.

8.15. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

8.16. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Da Contratada

9.1.1. Realizar o fornecimento do objeto de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2023– Processo Licitatório nº. 000018/2023 e na forma e condições estabelecidas no edital e neste instrumento.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução contratual.

9.1.3. Fornecer o produto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega do produto.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela Contratante, respeitando-se os limites e preceitos legais.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/ Contrato do produto licitado.

9.2.2. Pagar a Contratada, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste independente de transcrição, o qual regeu a licitação, do qual o mesmo decorreu a proposta da CONTRATADA, esta somente naquilo em que não colidir com as disposições do edital ou do presente contrato.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá/SP para qualquer procedimento relacionado ao cumprimento do presente contrato



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023 em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas para todos os fins de direito.

Mongaguá, xx de mês de 2023.

Sérgio Silvestre Rodrigues

Presidente

Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO VII - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão
Eletrônico - FIORILLI

Link de acesso: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_60_0_1_15092021104337.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE
CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ....., com sede na....., através de seu
representante legal infra-assinado, credencia o Sr (a)....., portador da
cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos
poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO eletrônico nº 001/2023–
Processo Licitatório nº. 000018/2023, em especial para formular lances verbais e para
interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data:

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA
LICITAR**

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ....., com sede na....., através de seu
representante legal infra-assinado, DECLARA, que não está declarado inidôneo por
qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta
Autarquia, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal
nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e data:

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PODERES PARA CONTRATO

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ....., através de seu representante legal infra-assinado,
DECLARA que, (nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e-mail Pessoal, e qualificação
da pessoa), possui poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Mongaguá.

Local e data:

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)